## **ESCLARECIMENTO II**

## **PERGUNTA:**

Eu questionei sobre as comprovações e formação da equipe técnica exigida para habilitação da vencedora pro pregão 06/2013, e você me respondeu que a comprovação de experiência por ART e RRT só é necessária para o Coordenador Geral e que para os demais cargos da equipe técnica não existe essa necessidade.

A questão é, para os demais cargos, apenas é necessária a formação como engenheiro (ou qualquer outro profissional) mais os anos de experiência?

## **RESPOSTA:**

Respondendo à primeira pergunta, conforme descrito no Termo de Referência, TODOS os profissionais relacionados precisam comprovar experiência cronológica (por tempo de atuação) e, exceto os profissionais de nível júnior, os demais têm também que comprovar experiência específica (gestão de projetos, execução e coordenação de pesquisas de campo, coordenação de equipes multidisciplinares). No esclarecimento anterior, foi informado o Coordenador de Projetos como um exemplo e por isso eu coloquei um "por exemplo" entre vírgulas. Conforme o Termo de Referência, TODOS os profissionais possuem pré-requisitos para serem habilitados. Houve uma falha de interpretação do que estava escrito no primeiro esclarecimento feito por e-mail.

Os requisitos NÃO são exclusivos de engenheiros. Qualquer profissional com nível superior pode atuar nos cargos mencionados e serem selecionados. Por esse motivo o Termo de Referência menciona "Engenheiro OU Profissional de Nível......". Essa é a mesma terminologia da Instrução de Serviço DG nº03 do DNIT e mantemos essa terminologia, pois consideramos adequado a atuação de outros profissionais de nível superior QUE POSSUAM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NAS ÁREAS MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Por fim, ter apenas a formação de engenheiro NÃO HABILITA o profissional a preencher os pré-requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Não adianta ser engenheiro e todos os Atestados, ARTs ou RRTs serem relacionados à projetos de estruturas. Cada profissional tem que comprovar que atuou nas áreas definidas no Termo de Referência para estarem habilitados a preencher os pré-requisitos do Termo de Referência. A experiência na área correlata às pesquisas desenvolvidas é fundamental, ou senão não haveria sentido exigir experiência sendo que essa experiência não teria nada a ver com os trabalhos que serão desenvolvidos.

Saliento que a empresa vencedora somente deverá comprovar no momento da assinatura do contrato, as exigências de qualificação da equipe de trabalho, na licitação será solicitado somente uma declaração da empresa "que no momento da assinatura do contrato terá a equipe de trabalho, com as qualificações exigidas no Edital.".